REGULAMENTO (CEE) Nº 3839/87 DA COMISSÃO

de 21 de Dezembro de 1987

relativo à nomenclatura dos países para as estatísticas do comércio externo da Comunidade e do comércio entre os seus Estados-membros

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 1736/75 do Conselho, de 24 de Junho de 1975, relativo às estatísticas do comércio externo da Comunidade e do comércio entre os seus Estados-membros (1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 3367/87 (2), e, nomeadamente, os seus artigos 36º e 41º,

Considerando que o artigo 35º do Regulamento (CEE) nº 1736/75 requer o apuramento dos dados de acordo com a versão em vigor da nomenclatura dos países constante do seu Anexo C;

Considerando que o artigo 36º do referido regulamento impõe à Comissão a publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* a nomenclatura dos países na sua versão válida a partir de 1 de Janeiro de cada ano;

Considerando que a versão desta, válida em 1 de Janeiro de 1987, constava do anexo ao Regulamento (CEE) nº 3639/86 da Comissão (3); que, não tendo sido objecto de qualquer actualização, esta versão pode ser igualmente considerada válida em 1 de Janeiro de 1988;

Considerando que as medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade ao parecer do Comité de Estatística do Comércio Externo,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1º

A versão válida em 1 de Janeiro de 1988 da nomenclatura dos países para as estatísticas do comércio externo da Comunidade e do comércio entre os seus Estados-membros consta do anexo do Regulamento (CEE) nº 3639/86.

Artigo 2º

O presente regulamento entra em vigor em 1 de Janeiro de 1988.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 21 de Dezembro de 1987.

Pela Comissão

Peter SCHMIDHUBER

Membro da Comissão

(1) JO nº L 183 de 14. 7. 1975, p. 3.
(2) JO nº L 321 de 11. 11. 1987, p. 3.
(3) JO nº L 336 de 29. 11. 1986, p. 46.